



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 9/2022-074 PMVX

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

### DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º Termo Aditivo aos Contratos Nº 20230098, 20230018, 20220708, 20230016 e 20230019, cujo objeto refere-se ao *Registro de preços para futura e eventual fornecimento de sinal de internet banda larga – link dedicado de internet – duplex*, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2022-074 PMVX.

### OBJETO:

Segundo Aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre as empresas abaixo relacionadas e as Secretarias Municipais do município de Vitória do Xingu/PA;

1. Contrato nº 20230098 firmado com a empresa *K SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA* e a Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu/PA.
2. Contrato nº 20230018 firmado com a empresa *K. SILVA COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA* e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA.
3. Contrato nº 20220708 firmado com a empresa *F R PANTOJA EIRELI* e a Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu/PA.
4. Contrato nº 20230016 firmado com a empresa *F R PANTOJA EIRELI* e a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**CNPJ 34.887.935/0001-53**



5. Contrato nº 20230019 firmado com a empresa *K. SILVA COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA* e a Secretaria Municipal de Administração do município de Vitória do Xingu/PA.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

*“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.*

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

*“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. ”*

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA  
E-mail: [ccipmvx@gmail.com](mailto:ccipmvx@gmail.com)



## FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração do município de Vitória do Xingu/PA intencionam realizar o 2º Termo Aditivo aos Contratos N° 20230098, 20230018, 20220708, 20230016 e 20230019.

II. Foi anexada justificativa para o aditivo;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;

IV. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo aos Contratos N° 20230098, 20230018, 20220708, 20230016 e 20230019.

## PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º Termo Aditivo aos Contratos N° 20230098, 20230018, 20220708, 20230016 e 20230019.

Vitória do Xingu/PA, 06 de fevereiro de 2025

***Derlilane da Silva Furtado de Souza***  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal n° 030/2021 - PMVX